



Notícias da Câmara

www.camarasjn.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1.000 EXEMPLARES

EDIÇÃO MENSAL

Impresso oficial de divulgação e publicação do Poder Legislativo de São João Nepomuceno / MG

Ano I - Nº 10

de 10 de junho a 10 de julho de 2014

10^a
Edição

Onze poderá ser o número de Vereadores para a próxima Legislatura



Vereadores aprovam 8 projetos na 17ª Reunião Ordinária

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno, em noite de grande expediente, votou e aprovou oito projetos na 17ª Reunião Ordinária do ano, que foi realizada no dia 03 de junho de 2014.

Sete projetos foram aprovados em primeira e segunda votação, e também o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2014**, de 20 de maio de 2014, que altera o 4º parágrafo do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal de São João Nepomuceno, conforme está disposto no artigo 29, IV, b da Constituição Federal, em que foi aprovado em primeira discussão e votação pelos Edis. Este projeto tem por finalidade estabelecer o número de 11 (onze) Vereadores para próxima legislatura, em que o mesmo entrará na pauta em segunda discussão e votação pelos vereadores no início do próximo semestre do ano vigente. Conforme o texto atual, derivado da Emenda Constitucional nº 58, consta o seguinte:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (...)

b) **11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes.**

O referido projeto se aprovado pelos Vereadores, na próxima reunião, entrará em vigor e será colocado em prática na próxima legislatura.

Dando sequência aos trabalhos legislativos, os Vereadores aprovaram o **Projeto de Lei nº 26/2014**, que concede o Título de Cidadania Sãojoanense à Senhora Regiane de Almeida Cardoso Tomey, de autoria do Vereador Antônio Braz Alves Coelho. Também foi votado e

aprovado o **Projeto de Lei nº 27/2014**, que concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Romir da Silva Torres, de autoria do Vereador Sebastião Carlos Barbosa.

Outro projeto aprovado por unanimidade foi o de **nº 23/2014**, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo no Município de São João Nepomuceno, de autoria do Vereador Sebastião Carlos Barbosa.

Conforme justificativa, o projeto denota que o contato com tais objetos podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à formação do menor, sendo que nos tempos atuais mostra-se razoável toda medida destinada a criar uma cultura de não violência e nosso Legislativo, assim como toda a comunidade, tem o dever de assegurar às crianças e adolescentes o direito a uma vida com menos violência.

Os Vereadores também aprovaram o **Projeto de Lei nº 16/2014**, de autoria do Executivo Municipal, em que autoriza a aquisição, amigável ou

judicial, de uma área de terreno com 445 metros quadrados, no distrito de Roça Grande, destinada à ampliação e construção de muro para o cemitério daquela localidade. Portanto, fica também autorizada a abertura de competente crédito adicional especial ao orçamento em vigor, até o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) utilizando-se como fonte de recursos, os previstos na **Lei 4.320/64**.

Em sua justificativa o referido projeto faz-se necessário pelo fato de que, o cemitério daquela localidade, encontra-se com a sua área totalmente tomada, tornando-se necessária a construção de novas sepulturas dentro de seus limites.

O **Projeto de Resolução nº 04/2014**, de autoria da Mesa Diretora, também foi aprovado pelos Vereadores, em que dispõe sobre o cancelamento de valores da dívida flutuante, inscrito no exercício de 2013, nos valores de R\$ 89,94 (oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e 1,74 (um real e

setenta e quatro centavos), respectivamente relativos à Salário Família e INSS.

Também foram aprovadas as Contas Municipais dos Exercícios de 2002 e 2012 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, tendo como seus respectivos projetos de resolução os de **nº 05/2014 e 06/2014**. Essa votação foi para a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A reunião também contou com a participação do Professor Cláudio Heleno Machado, em que foram abordados assuntos relativos à temática da história de criação do Município de São João Nepomuceno.

Mais informações sobre as leis mencionadas nesta matéria estarão disponíveis em nosso portal eletrônico: www.camarasjn.mg.gov.br, ou assim que forem sancionadas pelo Poder Executivo Municipal.

Mensagem do Presidente

Câmara na História - Parte 4

Criação da Ouvidoria Municipal de Saúde

Editorial Pág. 2

Títulos de Cidadania e Diplomas de Honra ao Mérito são aprovados na Câmara

Pág. 3

Proposições do Legislativo Espaço Jurídico

Pág. 4

MAIS INFORMAÇÕES. ACESSO O NOSSO SITE:
www.camarasjn.mg.gov.br

Vereadores aprovam projetos de Títulos de Cidadania e Diplomas de Honra ao Mérito



Os Vereadores da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no dia 20 de maio, votaram e aprovaram seis projetos na 15ª Reunião Ordinária Legislativa, sendo cinco de autoria do Legislativo e um do Executivo Municipal. Entre os projetos do Legislativo, cinco deles foram para a entrega de títulos de Honra ao Mérito e Cidadania que serão oferecidos aos homenageados na Sessão Solene da Câmara, em que será realizada no dia 27 de junho de 2014, às 20:00h, no novo Clube Trombeteiros de Momo, localizado à rua José Gomes de Oliveira, 341, Centro.

Portanto, foi aprovado o Projeto de Lei nº 19/2014, do dia 06 de maio de 2014, de autoria do Vereador Ruy Rodrigues Barbosa, que concederá o Título de Cidadania à Senhora Talita de Souza Matos.

O Projeto de Lei nº 20/2014, do dia 06 de maio de 2014, de autoria do Vereador Írio Henriques Furtado Filho, em que concederá o Título de Cidadania Sãojoanense ao Professor Carlos Leonardo de Alcântara Almeida.

Também foi aprovado o Projeto de Lei nº 21/2014, do dia 06 de maio de 2014, de autoria do Vereador José Márcio Gomes, em que concederá o Título de Cidadania Sãojoanense ao Servidor Público Municipal, Luciano Vital de Souza Reis.

Outro projeto é o de nº 22/2014, do dia 06 de maio de 2014, de autoria do Vereador Heraldo Barbosa Gruppi, que concederá o Título de Honra ao Mérito ao Sr. Carlos Albertoni.

Na reunião, também foi votado e aprovado pelos Vereadores o Projeto de Lei nº 11/2014, de 1º de abril de

2014, de autoria do Vereador Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo, que dispõe sobre fixação de multa nos casos que menciona.

Após a análise do referido projeto, foi acrescentada a Emenda de nº 06/2014, de autoria dos Vereadores Írio Henriques Furtado Filho, Sebastião Carlos Barbosa e Ozair Costa Segundo, alterando os artigos 1º, 2º, 3º e 4º que passam a conter a seguinte redação:

No artigo 1º, estará sujeito à aplicação de multa todo cidadão flagrado dispensando qualquer tipo de lixo ou resíduo nas vias e estações públicas da cidade de São João Nepomuceno, exceto nos casos em que o lixo ou resíduo, devidamente acondicionado, estiver sendo depositado nas vias públicas para serem recolhidos pelo serviço municipal de limpeza urbana, observado os horários de coleta divulgados pelo Poder Executivo.

No artigo 2º, a multa a que se refere o artigo anterior corresponderá ao valor de 01 (um) UFIR Municipal, podendo chegar ao dobro em caso de reincidência.

Em seu parágrafo único, a fiscalização de seu cumprimento e aplicação dos recursos oriundos da multa a que se refere esta lei será de responsabilidade do órgão encarregado da limpeza urbana do Município de São João Nepomuceno.

Conforme o artigo 4º, após Emenda, os recursos arrecadados na aplicação desta lei também deverão ser destinados ao custeio de despesas para a realização de campanhas

educativas.

O objetivo do projeto é conscientizar a comunidade da importância do descarte do lixo feito de forma correta e da proteção contra as agressões que o manuseio incorreto do lixo causa ao meio ambiente.

Os Vereadores também aprovaram o Projeto de Lei Complementar 02/2014, de autoria do Executivo Municipal, que modifica a Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2011, acrescentando mais um parágrafo com a seguinte redação:

No 4º Parágrafo, fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto tributário pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

O ISSQN é o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Na reunião, a Tribuna Livre foi utilizada pela Dra. Elvandra Aparecida de Matos Machado, em que apresentou a prestação de contas da Escola de Samba ESACA.

As Leis entrarão em vigor após as suas publicações realizadas pelo Executivo Municipal.





Proposições do Legislativo

CÂMARA APROVA

Rádio web

Câmara Municipal de São João Nepomuceno

DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SEXTA REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO SESSÃO LEGISLATIVA DE 2014

Indicação nº 70/2014, Vereador Paulo César de Souza Barreiros, pedindo a troca das lâmpadas de mercúrio para sódio, bem como, a poda das árvores da Rua Coronel José Dutra (morro do São José);

Indicação nº 71/2014, Vereador José Márcio Gomes, pedindo construção de passarela para pedestres no cruzamento da Dr. João Sarmento com a Rua 16 de maio;

Indicação nº 72/2014, Vereadores José Márcio Gomes e Sebastião Carlos Barbosa, pedindo a construção de uma rotatória na Dr. João Couto, próximo ao encontro com a Rua Alcebiades Valente;

Indicação nº 73/2014, Vereador José Márcio Gomes, pedindo a construção de uma passarela para pedestres no encontro das ruas Dr. João Couto com Prefeito Nagib Camilo Ayupe;

Indicação nº 74/2014, Vereador Heraldo Barbosa Gruppi, pedindo, através de parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e com Instituto Estadual de Florestas, que sejam reflorestadas com espécies nativas e jardinagem nas áreas verdes, pertencentes ao Município;

Indicação nº 75/2014, Vereador Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo, pedindo a limpeza nas ruas do povoado de Araci;

Indicação nº 76/2014, Vereador Irio Henriques Furtado Filho, solicitando reforma da ponte que dá acesso ao "lixão municipal", próximo à localidade do São Bento;

Indicação nº 77/2014, Vereador Irio Henriques Furtado Filho, pedindo a instauração do Programa Saúde da Família, no bairro Centenário;

Moção de Aplauses nº 07/2014, de Paulo César de Souza Barreiros, parabenizando aos diretores, professores e funcionários da Escola Estadual Professor Gabriel Arcanjo de Mendonça, pelos 40 anos de ensino em nosso Município.

Moção de Solidariedade nº 08/2014, de Paulo César de Souza Barreiros, ao Senhor Carlos Alexandre Vieira Rossetti, pelo brilhante trabalho que vem desempenhando na segurança de nosso Município.

Requerimento nº 10/2014, Vereador Irio Henriques Furtado Filho, solicitando a formação de uma Comissão Especial, para fazer um levantamento sobre a situação dos passeios da área central de nossa cidade.

DÉCIMA SÉTIMA E DÉCIMA OITAVA REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO SESSÃO LEGISLATIVA DE 2014

Indicação nº 79/2014, Vereador Heraldo Barbosa Gruppi, reconstrução da ponte de madeira na Comunidade do Bananal que dá acesso aos distritos de raci e Roça Grande;

Indicação nº 80/2014, Vereador Paulo César de Souza Barreiros, pedindo troca das lâmpadas de mercúrio para sódio na Rua Home-

ro Martins, bairro de Lourdes;

Indicação nº 82/2014, Vereadores Ruy Rodrigues Barbosa, pedindo ao Executivo capina e limpeza dos córregos da cidade;

Indicação nº 83/2014, Vereador Irio Henriques Furtado Filho, pedindo a construção de uma passarela para pedestres no encontro das ruas Dr. João Couto com Prefeito Nagib Camilo Ayupe;

Indicação nº 84/2014, também de Irio Henriques Furtado Filho, pedindo a revitalização da Praça Joao Pedro de Almeida, no início da Rua Galdino Furtado de Mendonça;

Indicação nº 85/2014, ainda de Irio Henriques Furtado Filho, pedindo a limpeza do entorno da Praça de Esportes, do bairro São José;

Indicação nº 86/2014, Vereador Paulo César de Souza Barreiros, pedindo ao Executivo a criação de um Boletim Informativo, explicando à população dia e horário de coleta do lixo no centro e bairros da cidade;

Indicação nº 87/2014, Vereador Sebastião Carlos Barbosa, pedindo providências quanto à instalação de rampas de acesso para

deficientes físicos e que se conscientize quanto ao acesso de cadeirantes pelos serviços de correios, farmácias, padarias e afins;

Indicação nº 89/2014, Vereador Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo, solicitando ao Executivo a intervenção junto às empresas de telefonia competente, no sentido de conseguir a implantação de telefonia celular nos distritos de São João Nepomuceno;

Moção de Aplauses nº 09/2014, de Heraldo Barbosa Gruppi, parabenizando a todos os coordenadores e alunos da Feira Estudantil Redescobrir a Matemática - FERMAT, que se deu nos dias 22 e 23 de maio último;

Moção de Aplauses nº 10/2014, de Ruy Rodrigues Barbosa, parabenizando o Radialista senhor Sebastião Braz de Souza, pela criação do Encontro Sertanejo realizado aos domingos, pela manhã, na Praça da Rodoviária.

Representação nº 07/2014, Vereador Heraldo Barbosa Gruppi, pedindo a empresa Bassamar a implantação, em seu itinerário, até o povoado de Araci, via estrada da Barra, facilitando, assim, a todos



Espaço Jurídico

Na terceira edição da coluna Espaço Jurídico pretendemos debater a juridicidade da proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal relativa à alteração do número de representantes do Poder Legislativo local.

Inicialmente, cumpre frisar que a Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2.009, alterou a redação do artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal para estabelecer, *verbis*:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois

milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;... "(NR); (Grifamos)

Com a edição da referida Emenda Constitucional, resta clara a conclusão de que o critério anteriormente estabelecido pela Constituição Federal era impreciso para servir como parâmetro eficiente à fixação do número de componentes do Parlamento Municipal.

Deste modo, fixando o critério populacional de modo mais específico, o constituinte derivado nos informa a melhor orientação para a instituição do número adequado de vagas do Poder Legislativo local.

Com efeito, a decisão política quanto à fixação do quantitativo de Vereadores passou a ser melhor orientada por um critério constitucional capaz de dotar o Poder Legislativo de representatividade necessária àquele determinado ente federativo municipal.

Neste sentido pode-se concluir que as propostas legislativas de alteração do número de cadeiras das Câmaras Municipais são medidas constitucionais, legais e legítimas, desde que adequadas ao disposto no inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal.

Ademais, no tange aos requisitos formais, a referida alteração deverá ocorrer via proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, respeitadas as disposições constitucionais no caput do art. 29 de nossa Magna Carta.

Isto posto, é mister frisar que, ao contrário do noticiado pela mídia local, em momento algum o Poder Judiciário decidiu contra a alteração do número de vagas no Legislativo Municipal. De fato, as medidas adotadas pelo Ministério Público através de Ação Civil Pública não questionavam o mérito político da decisão de aumentar os cargos do Parlamento Municipal, mas tão somente a forma legislativa eleita à época para realizar a referida alteração.